



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

Vista, examinada e decidida a impugnação interposta pela empresa **MS ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI - ME**, na Tomada de Preços n.º 011/2020.

Cuida-se de peça interposta com a definição de impugnação ao edital, protocolada pela empresa MS ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI – ME, sob a alegação de que há restrição de competitividade no edital.

Segundo o requerente, fora revogado procedimento anterior e houve a publicação de novo edital, com a mesma finalidade, em curto espaço de tempo. Solicita a disponibilização da fase interna do procedimento para conferência de dados.

É o relatório. Decide-se.

Cabe vincar, inicialmente, que a peça apresentada não se trata de impugnação. A impugnação de um edital de licitação ocorre quando o interessado (qualquer cidadão) demonstra motivadamente o descumprimento de qualquer um dos princípios que regem a Administração Pública. Além disso, é necessário fundamentar a impugnação, o que não houve no caso em tela. Para impugnar o edital é necessário contestá-lo de forma específica, deixando claro seu questionamento.

O que o requerente busca é a cópia de documentos referentes à fase interna do procedimento, o que deverá ser enviado por *e-mail*, para que o mesmo possa analisá-los em tempo hábil, porém poderia tê-los solicitado com antecedência, através de meio hábil, conforme determina o edital. O envio de e-mail não supre a disposição editalícia.

A revogação do procedimento anterior (TP 10/2020) buscou atender os critérios já lançados anteriormente, em procedimento que adquiriu os mesmos produtos e serviços, inclusive os relatórios de ensaio, para que se torne uniforme a aquisição e prestação de serviço pelo ente público.



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

Ainda, em letras garrafais, o requerente solicita a apresentação de fabricantes que atendem as especificações técnicas e que possuem laudos exigidos no item 4.2. Entretanto, a busca por material de qualidade a ser oferecido ao licitante é de responsabilidade do participante. Há de se ter em mente que as mesmas especificações constaram de procedimento anterior (Tomada de Preço 03/2019), não havendo qualquer questionamento sobre o pedido. Os relatórios de ensaio nada mais são do que garantias de que o produto atende às exigências do INMETRO, incluindo seu desempenho e segurança. Portanto, caso o item seja a “impugnação” apresentada, não há ilegalidade na exigência do edital de tomada de preços, mantendo-se as condições do edital.

Ante o exposto, decide-se desconsiderar a petição apresentada.

Umuarama, 09 de novembro de 2020.

JAMIL MENDES
Presidente da comissão Permanente de Licitação.